

REGIMENTO INTERNO



Câmara Municipal de Vereadores
de
Nova Petrópolis

REGIMENTO INTERNO

Câmara Municipal de Vereadores
de
Nova Petrópolis

2014

SUMÁRIO

Tópicos	Artigo	Página
PARTE I - Do Poder Legislativo Municipal	1º/80	11/31
TÍTULO I - Da Câmara Municipal	1º/7º	11/13
CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares	1º/3º	11/12
CAPÍTULO II - Da Sede	4º	12
CAPÍTULO III - Da Instalação da Legislatura	5º/7º	12/13
TÍTULO II - Dos Vereadores	8º/22	13/15
CAPÍTULO I - Dos Direitos, Deveres e Sanções	8º/11	13/14
CAPÍTULO II - Das Licenças e Substituições	12/17	14
CAPÍTULO III - Da Remuneração e das Diárias	18/22	15
TÍTULO III - Dos Órgãos da Câmara	23/57	15/26
CAPÍTULO I - Da Mesa	23/24	15/20
Seção I - Da Eleição	25/27	16
Seção II - Da Competência	28/29	17
Seção III - Do Presidente	30/36	17/19
Seção IV - Do Vice-Presidente	37	20
Seção V - Dos Secretários	38/39	20
CAPÍTULO II - Das Comissões	40/51	20/25
Seção I - Da Comissão Especial	44	21/22

Seção II - Da Comissão de Inquérito	45	22
Seção III - Da Comissão de Representação Externa	46	23
Seção IV - Da Comissão Única de Pareceres	47	23/24
Seção V - Dos Pareceres	48/51	24/25
CAPÍTULO III - Do Plenário	52/55	25
CAPÍTULO IV - Dos Líderes	56/57	25/26
TÍTULO IV - Das Sessões	58/80	26/31
CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares	58/65	26/27
CAPÍTULO II - Do “Quorum”	66/68	27/28
CAPÍTULO III - Das Sessões Ordinárias	69/75	28/30
Seção I - Disposições Preliminares	69/71	28/29
Seção II - Da Divisão da Sessão Ordinária	72	29
Seção III - Do Aparte	73/74	29
Seção IV - Da Suspensão da Sessão	75	30
CAPÍTULO IV - Das Sessões Extraordinárias	76	30
CAPÍTULO V - Das Sessões Solenes	77	30/31
CAPÍTULO VI - Das Sessões Especiais	78	31
CAPÍTULO VII - Das Atas	79/80	31
PARTE II - Do Processo Legislativo	81/142	31/44
TÍTULO I - Dos Debates e Deliberações	81/108	31/37
CAPÍTULO I - Grande Expediente	81	31/32
CAPÍTULO II - Da Pauta	82/83	32
CAPÍTULO III - Da Ordem do Dia	84/87	32/33

CAPÍTULO IV - Explicações Pessoais	88/90	33
CAPÍTULO V- Do Processo de Votação	91/97	34/35
Seção I - Disposições Preliminares	91	34
Seção II - Da Votação	92/96	34/35
Seção III - Do Adiamento da Votação	97	35
CAPÍTULO VI - Da Urgência	98/101	35/36
CAPÍTULO VII - Das Comunicações	102	36
CAPÍTULO VIII - Do Veto	103/107	36
CAPÍTULO IX - Da Promulgação pelo Presidente da Câmara	108	37
TÍTULO II - Dos Processos em Geral	109/125	37/41
CAPÍTULO I - Disposições Preliminares	109/114	37/38
CAPÍTULO II - Dos Procedimentos Ordinários	115/117	38/39
CAPÍTULO III - Do Pedido de Autorização	118	39
CAPÍTULO IV - Da Indicação	119	39
CAPÍTULO V - Das Moções	120	39/40
CAPÍTULO VI - Dos Requerimentos	121	40
CAPÍTULO VII - Dos Pedidos de Informações e Providências	122/123	40
CAPÍTULO VIII - Das Emendas, das Subemendas e dos Substitutivos	124/125	40/41
TÍTULO III - Dos Procedimentos Especiais	126/142	41/44
CAPÍTULO I - Dos Orçamentos	126	41
CAPÍTULO II - Das Contas do Prefeito	127/129	41
CAPÍTULO III - Da Perda do Mandato	130/134	41/42
Seção I - Do Mandato do Prefeito e Vice-Prefeito	130	41

Seção II - Do Mandato do Vereador	131/134	42
CAPÍTULO IV - Da Criação de Cargos	135	43
CAPÍTULO V - Da Reforma da Lei Orgânica	136/139	43/44
CAPÍTULO VI - Das Leis Complementares	140/141	44
CAPÍTULO VII - Da Reforma do Regimento Interno	142	44
PARTE III - Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais	143/163	44/49
TÍTULO I - Das Disposições Gerais	143/156	45/48
CAPÍTULO I - Do Regimento Interno	143/146	45/46
Seção I - Das Questões de Ordem	143/144	45
Seção II - Dos Prazos	145	45
Seção III - Da Interpretação e dos Precedentes	146	45/46
CAPÍTULO II - Do Prefeito e do Vice-Prefeito	147/151	46/47
Seção I - Do Subsídio	147	46
Seção II - Das Licenças	148	46
Seção III - Das Informações	149	46/47
Seção IV - Da Perda de Mandato do Prefeito	150	47
Seção V - Da Perda de Mandato do Vereador	151	47
CAPÍTULO III - Da Convocação de Secretários Municipais ou de Órgãos não Subordinados a Secretaria	152	47
CAPÍTULO IV - Da Ordem e do Poder de Polícia	153/154	47/48
CAPÍTULO V - Dos Visitantes Oficiais	155	48
CAPÍTULO VI - Dos Recursos	156	48
TÍTULO II - Das Disposições Transitórias e Finais	157/163	48/49

RESOLUÇÃO Nº 06/2014, de 07 de outubro de 2014.

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA PETRÓPOLIS.**

CHARLES ELOIR LUEDKE PAETZINGER, Presidente da Câmara Municipal de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

PARTE I

Do Poder Legislativo Municipal

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e compõe-se de 11 (onze) Vereadores eleitos de acordo com a Legislação vigente.

Parágrafo Único - Além de suas atribuições especificamente legislativas, cabe à Câmara:

- I - administrar seus serviços;
- II - exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do órgão a que for atribuída tal incumbência.

Art. 2º - As funções da Câmara são:

- I - legislativa;
- II - de assessoramento;
- III - de fiscalização;
- IV - de julgamento;
- V - de administração.

§ 1º - A função legislativa é exercida pela Câmara através de projetos de:

- I - Emenda à Lei Orgânica;
- II - Lei complementar à Lei Orgânica;
- III - Lei Ordinária;
- IV - Decreto Legislativo;
- V - Resolução.

§ 2º - A função de assessoramento é exercida pela Câmara através de:

- I - indicação;
- II - pedido de providências;
- III - requerimentos.

§ 3º - A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:

- I - pedido de informações;
- II - exame de convênio;
- III - apreciação de prestação de contas do Prefeito com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída essa incumbência;
- IV - exames periciais tendentes a verificar a composição e a qualidade de bens de consumo público e de obras e serviços da municipalidade, podendo as comissões,

para esse fim, requisitar da Mesa a contratação do serviço de profissionais ou organismos de reconhecida idoneidade moral, desvinculados da administração pública local;

V - constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito;

VI - convocação dos auxiliares diretos do Prefeito ou de órgão equivalentes.

§ 4º - A função de julgamento é exercida pela Câmara através de processo e julgamento das infrações político-administrativas.

§ 5º - A função de administração é restrita:

I - à sua organização interna;

II - à regulamentação de seus servidores;

III - e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da Lei e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da Sede

Art. 4º - A Câmara Municipal tem sua sede no município de Nova Petrópolis, Rio Grande do Sul.

§ 1º - Reputam-se nulas as Sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das Sessões Solenes, Comemorativas e Descentralizadas.

§ 2º - Na sede da Câmara não realizar-se-ão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização do Presidente.

§ 3º - Em caso de mudança da Sede da Câmara, será feita notificação, às autoridades competentes a ao povo em geral, através de Editais.

CAPÍTULO III

Da Instalação da Legislatura

Art. 5º - No primeiro ano de cada legislatura, os membros da nova Câmara Municipal, reunir-se-ão no dia 1º de janeiro, quando serão instalados os trabalhos, que obedecerão à ordem do dia abaixo:

I - entrega à Mesa do diploma e da declaração de bens de cada um dos Vereadores presentes;

II - prestação de compromisso legal;

III - posse dos Vereadores presentes;

IV - prestação de compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º - Assumirá a presidência da Mesa, o Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 2º - O compromisso referido no item II será prestado da seguinte forma:
“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO”.

§ 3º - Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras:
“DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO”.

Art. 6º - O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida em Lei, tem o prazo de 30 (trinta) dias para requerê-la. Se não o fizer, salvo motivo reconhecido pela Câmara Municipal, por maioria simples de seus membros, sua ausência será como tácita renúncia ao mandato, o qual será declarado extinto pelo Presidente.

Art. 7º - O Vereador que tomar posse em ocasião posterior, e o suplente que assumir pela primeira vez, prestarão, previamente, o compromisso legal.

TÍTULO II

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Dos Direitos, Deveres e Sanções

Art. 8º - Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.

Art. 9º - Compete ao Vereador:

- I - participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar nas eleições da Mesa e nas Comissões;
- III - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV - usar da palavra em Plenário;
- V - apresentar proposições;
- VI - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII - usar os recursos previstos neste regimento.

Art. 10 - É dever do Vereador:

- I - desempenhar os cargos e funções para quais for eleito ou nomeado;
- II - votar as proposições, salvo quando ele próprio, ou parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau, inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

III - portar-se com respeito, decoro e compenetração de sua responsabilidade de Vereador;

IV - obedecer às normas regulamentares.

Art. 11 - O Vereador que cometer excessos no recinto da Câmara deve ser reprimido, estando sujeito, conforme a gravidade do ato às seguintes sanções, além de outras previstas neste regimento:

I - advertência pessoal da Presidência;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - afastamento do Plenário;

V - cassação de mandato, obedecendo aos trâmites legais.

CAPÍTULO II

Das Licenças e Substituições

Art. 12 - O Vereador licenciar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal:

I - para desempenhar o cargo de Secretário Municipal ou similar, na forma da Lei Orgânica, mediante comunicação de investidura;

II - para tratamento de saúde, com direito à remuneração;

III - para tratar de interesse particular, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 - O suplente somente será convocado, pelo Presidente, nas licenças de 30 (trinta) dias ou mais.

Art. 14 - Excepcionalmente, será convocado o suplente quando o Presidente exercer por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

Art. 15 - A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda do mandato:

§ 1º - A extinção do mandato dar-se-á por falecimento, renúncia escrita, e nos demais casos previstos na legislação federal pertinente.

§ 2º - A perda de mandato dar-se-á por cassação, nos casos previstos na LOM, e leis federais, seguindo-se o procedimento federal para aplicação de penalidades.

Art. 16 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo, pela presidência, inserida em ata.

Art. 17 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste em ata.

CAPÍTULO III

Da Remuneração e das Diárias

Art. 18 - Os Vereadores perceberão subsídio, nos termos da legislação federal.

§ 1º - Durante o recesso, o Vereador fará jus ao subsídio integral.

§ 2º - Ao suplente convocado caberá subsídio durante o exercício da vereança.

Art. 19 - A Mesa baixará os atos indispensáveis à perfeita execução do disposto no artigo anterior.

Art. 20 - Não perceberá subsídio o Vereador que deixar de comparecer à sessão ou dela se afastar durante a Ordem do Dia.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo Plenário ou pela Presidência.

Art. 21- O Vereador afastado de suas funções por força de processo de cassação perceberá normalmente a sua remuneração até o julgamento final.

Art. 22 - O Vereador, quando se afastar do Município a serviço ou representação à Câmara, perceberá diárias que lhe serão pagas de acordo com a legislação pertinente.

TÍTULO III

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa

Art. 23 - A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas ausências, segundo a ordem de hierarquia.

§ 2º - Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso, que escolherá entre os seus pares um secretário.

§ 3º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da secretaria da Mesa.

Art. 24- Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados por irregularidades apuradas por Comissões de Inquérito.

§ 1º - Se o membro da Mesa, sobre o qual recair a suspeita de irregularidade for o Presidente ou estiver no exercício da Presidência, deverá este declarar-se suspeito para nomear os membros da Comissão a que se refere o artigo, devendo o seu substituto legal proceder tal nomeação.

§ 2º - Se a suspeita recair sobre todos os membros da Mesa, caberá ao Plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, mediante a aprovação de uma lista tríplice apresentada em conjunto pelos Líderes de Bancada, após consulta a esta.

§ 3º - A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de Projeto de Resolução proposto por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa.

SEÇÃO I

Da Eleição

Art. 25 - A Mesa da Câmara, excluída a primeira de cada Legislatura, será eleita na última Sessão Ordinária de cada ano, assumindo no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 26 - Respeitado o disposto na Lei Orgânica, a eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação secreta, observadas as seguintes normas:

- I - a presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - emprego de cédulas datilografadas ou impressas;
- III - escrutínio dos votos e proclamação do resultado;
- IV - obtenção de maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio;
- V - realização de segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados, quando, no primeiro, nenhum deles tiver alcançado maioria absoluta;
- VI - maioria simples no segundo escrutínio;
- VII - escolha do candidato mais idoso no caso de empate.

Parágrafo Único - O Presidente convidará dois Vereadores de Bancadas diferentes, para procederem à apuração.

Art. 27 - Vagando-se qualquer cargo de Mesa, esta será hierarquicamente preenchida, fazendo-se eleição para preenchimento do cargo de 2º Secretário, podendo concorrer a esta vaga o Vereador que ainda não for membro da Mesa.

Parágrafo Único - Em caso de mais renúncias simultâneas, proceder-se-á eleição total da Mesa, na sessão imediata, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 28 - Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

- I - a administração da Câmara Municipal;
- II - propor, privativamente, a criação dos cargos necessários aos serviços administrativos do Poder Legislativo, a fixação ou alteração dos respectivos estípidios, obedecido o princípio da paridade;
- III - elaborar o Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara;
- IV - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- V - dirigir os trabalhos e os serviços da Câmara durante as Sessões;
- VI - propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e seus serviços;
- VII - dirigir a política interna do edifício da Câmara;
- VIII - organizar a Ordem do Dia da Sessão Subsequente;
- IX - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

Parágrafo Único - O policiamento da Câmara compete, privativamente, à Mesa, sem intervenção de qualquer outro poder, sob a suprema direção do Presidente, que poderá requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 29 - Compete à Mesa elaborar e encaminhar, até 1º de agosto de cada ano, proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município.

SEÇÃO III

Do Presidente

Art. 30 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:

§ 1º - Compete ao Presidente:

- I - Quanto às atividades do Plenário:
 - a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões;
 - b) conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos deste Regimento;
 - c) determinar ao Secretário competente a leitura das comunicações que entender conveniente;
 - d) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, faltar com a consideração devida à Casa ou a qualquer dos presentes, de seus membros ou aos Poderes Constituídos e seus titulares, podendo cassar-lhes a palavra em caso de reincidência;
 - e) abrir e encerrar os estágios da sessão e os prazos concedidos aos oradores;

- f) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
- g) determinar a verificação de “QUORUM” a qualquer momento da sessão;
- h) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;
- i) votar quando houver empate, quando a matéria exigir quorum qualificado 3/5 (três quintos) ou 2/3 (dois terços) e nas votações secretas;
- j) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei.

II - Quanto às Proposições:

- a) devolver ao autor, após parecer do Plenário, proposição cujo objeto não seja matéria de competência do Poder Legislativo;
- b) declarar a proposição prejudicada, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- c) devolver ao autor, proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental;
- d) encaminhar ao Prefeito, em 3 (três) dias úteis, os projetos que tenham sido aprovados;
- e) promulgar decretos legislativos e resoluções aprovadas pelo Plenário, bem como sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não promulgada pelo Prefeito.

III - Quanto à Administração da Câmara Municipal:

- a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao bom funcionamento, como nomear, exonerar, promover, remover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimento determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;
- b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e, se dispuser de serviço próprio de tesouraria, requisitar o numerário ao Executivo;
- c) proceder às licitações para compra, obras, e serviços, de acordo com a legislação federal pertinentes;
- d) determinar a abertura de sindicância e processo administrativo;
- e) providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionadas, conforme estabelece a Constituição Federal;
- f) fazer, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara.

§ 2º - Compete ainda ao Presidente:

- a) designar, ouvidos os líderes, os membros de comissão especial ou de inquérito;
- b) designar os membros de comissão de representação externa;
- c) reunir a Mesa sempre que necessário;
- d) representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;
- e) convocar suplente de Vereador, nos casos previstos na lei e neste regimento;
- f) promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;

g) executar as deliberações do Plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretários ou diretores equivalentes;

h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

i) dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados;

j) licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do município por mais de 10 (dez) dias, não estando a serviço desta;

k) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

l) substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

m) assinar as atas das Sessões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara.

Art. 31 - Quando cabível e com observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 32 - O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição.

Art. 33 - O Presidente, quando falar da mesa dos trabalhos, não pode ser aparteado, a não ser por questão de ordem.

Art. 34 - Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do município por mais de 10 (dez) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da presidência.

Art. 35 - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Cadeira Presidencial, passando-a ao seu substituto legal, e irá falar da Tribuna destinada aos oradores.

Art. 36 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá interpor recurso na forma regimental.

Parágrafo Único - Julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de destituição.

SEÇÃO IV

Do Vice - Presidente

Art. 37 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 1º - Ausente ou impedido o 1º Vice-Presidente será substituído em todas as atribuições pelo 2º Vice-Presidente ou Secretários, segundo a ordem hierárquica.

§ 2º - Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos das Sessões, não lhes é conferida competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

SEÇÃO V

Dos Secretários

Art. 38 - Ao primeiro secretário, além de substituir o 2º Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos compete:

I - assinar a ata juntamente com o Presidente;

II - assinar com o Presidente os atos da mesa e os decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pela presidência;

III - inspecionar os serviços da secretaria e fazer observar o regulamento.

Parágrafo Único - O secretário poderá ser assessorado por um servidor da Câmara, que poderá desempenhar todas as funções do mesmo, exceto substituir o Vice-Presidente, assinar documentos e inspecionar os serviços da secretaria.

Art. 39 - Ao segundo secretário, compete auxiliar o primeiro Secretário na sua tarefa, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO II

Das Comissões

Art. 40 - As comissões são órgãos, constituídos de Vereadores para em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

Art. 41 - As comissões destinam-se para apreciar assuntos relevantes ou excepcionais, ou a representar a Câmara, e serão constituídas, no mínimo, de 3 (três) membros, exceto quando se tratar de representação externa.

§ 1º - Cada bancada, obrigatoriamente, indicará um membro para que juntos elejam o Presidente da Comissão Única de Pareceres, em votação secreta, por maioria simples. Após eleito, o Presidente indicará um Relator e um Secretário, sempre observando a proporcionalidade das bancadas. Somente o Presidente, o Relator e o Secretário terão direito a voto. Se a bancada não indicar um membro, o Presidente da Câmara designará de ofício. Caso haja empate na votação para Presidência da Comissão Única de Pareceres, assumirá o Vereador mais idoso.

§ 2º - O Presidente da Comissão Única de Pareceres será eleito anualmente na primeira sessão ordinária.

§ 3º - O Presidente da Câmara de Vereadores não poderá presidir ou participar de nenhuma Comissão.

§ 4º - O mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de duas comissões.

§ 5º - Competem às Comissões, além das atribuições previstas neste regimento, as estabelecidas na Lei Orgânica.

Art. 42 - As comissões, permanentes ou temporárias, poderão ser:

- I - Especiais;
- II - De Inquérito e Sindicância;
- III - De Representação Externa;
- IV - Comissão Única de Pareceres.

Art. 43 - As comissões temporárias, previstas nos incisos I, II e III do art. 42, serão constituídas por atribuições e prazos de funcionamento definido:

I - mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, quando se tratar de comissão especial ou representação externa;

II - mediante requerimento subscrito no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores e será deferido de plano pelo Presidente quando se tratar de comissão de inquérito;

III - de ofício, pelo Presidente da Câmara quando se tratar de comissão especial para apreciar emenda à Lei Orgânica, ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo Único - A comissão, uma vez constituída, tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se instalar, com forma de constituição e funcionamento.

SEÇÃO I

Da Comissão Especial

Art. 44 - Será constituída Comissão Especial para examinar:

- I - emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II - alteração no Regimento Interno;
- III - assunto especial ou excepcional.

§ 1º - As Comissões Especiais previstas nos itens I e II deste artigo serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara Municipal, que designará seus membros, em número não inferior a 3 (três), ouvidos os Líderes de Bancadas.

§ 2º - As Comissões Especiais previstas no item III deste artigo serão criadas mediante requerimento, aprovado pelo plenário, que indicará o número de seus

membros, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), para apresentar seu parecer.

SEÇÃO II

Da Comissão de Inquérito

Art. 45 - A Comissão de Inquérito constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores e deferida de plano pelo Presidente, destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por administrador ou por Vereador.

§ 1º - Na constituição da Comissão de Inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

§ 2º - Deferida a constituição de Comissão de Inquérito e a designação de seus membros, em número não inferior a 3 (três) terá ela o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se instalar, sob pena de nomear-se uma nova comissão. E terá o prazo de 60 (sessenta) dias ininterruptos, prorrogáveis por mais 30 (trinta), para apresentar conclusões.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão de Inquérito, determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados.

§ 4º - Testemunhas e acusados, serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.

§ 5º - As conclusões do trabalho de Comissão de Inquérito constarão de relatório ou de projeto de resolução com relatório.

§ 6º - O projeto de resolução será enviado ao plenário, com o relatório e as provas para deliberação.

§ 7º - Se a Comissão concluir pela improcedência das acusações será votado o relatório, sem a elaboração de projeto de resolução.

§ 8º - A Mesa executará as providências recomendadas pelo Plenário observando-se a LOM, a Constituição Federal e o Código de Processo Penal.

SEÇÃO III

Da Comissão de Representação Externa

Art. 46 - A Comissão de Representação Externa será constituída, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara em ato para o qual tenha sido convidada ou que deseje assistir.

§ 1º - Os integrantes da Comissão de Representação Externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a Comissão de Representação Externa.

§ 3º - A Comissão de Representação Externa apresentará ao Plenário, um relatório de sua missão.

§ 4º - O membro que faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou 4 (quatro) intercaladas será substituído de ofício pelo Presidente da Comissão.

SEÇÃO IV

Da Comissão Única de Pareceres

Art. 47 - Compete à Comissão Única de Pareceres opinar sobre:

- I - os aspectos constitucional, legal e jurídico das proposições;
- II - o aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por decisão do Plenário;
- III - as razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou parte delas;
- IV - a revisão da redação final dos projetos aprovados;
- V - consultas do Presidente da Mesa, de Comissão ou de Vereador sobre aspecto jurídico ou legalidade das proposições apresentadas em Plenário;
- VI - proposições de matéria financeira em geral e de planejamento;
- VII - os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- VIII - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e sua alteração;
- IX - matéria que trate da previdência social do funcionalismo público;
- X - apresentar no último ano de cada Legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, assim como a verba de representação do Presidente da Câmara, para vigorar na Legislatura seguinte;
- XI - zelar para que em nenhuma lei, emanada da Câmara, seja criado encargo ao erário municipal sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução;
- XII - assuntos referentes à indústria e comércio;
- XIII - problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação;
- XIV - proposições que envolvam aspecto de natureza tecnológica, científica e econômica;

XV - todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos do Município e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;
XVI - criação, extinção e transformação de cargos e funções;
XVII - legislação, criação, organização e reorganização dos serviços públicos;
XVIII - assuntos relativos às obras públicas, saneamento, transportes, viação, comunicações, fontes de energia e mineração;
XIX - fiscalização da execução do Plano Diretor da cidade;
XX - proposições referentes à educação; desenvolvimento cultural e artístico; patrimônio histórico; esportes e ensino;
XXI - problemas relacionados com a higiene e saúde pública;
XXII - questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas psicossociais da família, especialmente aqueles que envolvem a criança, o jovem e o idoso;
XXIII - matéria pertinente à problemática do homem-trabalho;
XXIV - assuntos concernentes a programas; ajudas; assistência social e às obras assistenciais;
XXV - problemas relacionados com o meio ambiente;
XXVI - todas as demais matérias que tramitem pela Câmara que não foram mencionadas nos incisos anteriores.

SEÇÃO V

Dos Pareceres

Art. 48 - O parecer da Comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva, devendo ser apresentado até 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo das proposições.

Parágrafo Único - O parecer da Comissão concluirá por:

I - aprovação;

II - rejeição.

Art. 49 - Todos os membros da Comissão que participarem de deliberação assinarão o parecer indicando o seu voto.

Parágrafo Único - Poderá o membro da Comissão exarar “voto em separado”, devidamente fundamentado;

I - “Pelos Conclusões”, quando favorável às conclusões do relator, lhes dê outras e diversas fundamentações;

II - “Aditivo”, quando, favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - “Contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

Art. 50 - Apresentado o parecer, a Comissão encaminhá-lo-á por carga a quem de competência.

Art. 51 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertença o lugar.

CAPÍTULO III

Do Plenário

Art. 52 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, na forma e número legal para deliberar.

§ 1º - A forma legal para deliberar é a estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 2º - Número legal é o “quorum” determinado em Lei ou neste Regimento para a realização das Sessões e para deliberações da Câmara.

Art. 53 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 54 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao Município pelas Constituições da República e do Estado, e especialmente sobre as matérias estabelecidas na Lei Orgânica.

Art. 55 - Será dada ampla publicidade na imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos, no quadro de avisos da Câmara, ou de outra forma que a mesa entender melhor.

CAPÍTULO IV

Dos Líderes

Art. 56 - Líder é o Vereador escolhido, pela respectiva representação partidária com assento na Câmara, para expressar, em nome dela, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º - Haverá um 1º e 2º Vice-Líder para cada representação partidária, os quais substituirão o respectivo Líder pela ordem de eleição, na ausência ou impedimento, ou por designação deste.

§ 2º - As Bancadas comunicarão à Mesa os nomes de seus Líderes e Vice-Líderes, assim também o fazendo aos respectivos Partidos Políticos, até a terceira sessão ordinária de cada sessão legislativa.

Art. 57 - Aos Líderes de Bancada compete indicar os Vereadores de sua representação para integrar comissões.

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 58 - As Sessões da Câmara serão:

I – Ordinárias, todas às segundas-feiras do mês, às 19h30min. (Redação estabelecida pela Resolução nº 06/2017)

~~I – Ordinárias, todas às quintas-feiras do mês, com início às 19 horas;~~

~~* redação determinada pela Resolução nº 04/2010.~~

II - Extraordinárias, quando realizadas em dia ou hora diversos dos fixados para as Sessões Ordinárias, ou no recesso por iniciativa do Prefeito, quando o interesse da administração o exigir, pelo Presidente da Câmara ou por 2/3 (dois terços) de seus membros;

III - Solenes, quando destinadas à comemoração ou homenagens;

IV - Especiais para fins não especificadas neste Regimento;

V - Descentralizadas, sob requerimento de Presidente de Associação ou Entidade aprovada por maioria simples do Plenário.

Art. 59 - As Sessões serão públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário.

Art. 60 - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configuram crimes de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se abstenha dos mesmos, e, persistindo, terá a sua palavra cassada.

Art. 61 - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não perturbá-los;

IV - respeite os Vereadores;

V - atenda às determinações da Mesa;

VI - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário.

Parágrafo Único - Pela inobservância destas disposições poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente.

Art. 62 - Consideram-se Sessões Ordinárias as que devem ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de número, as Sessões não se realizarem, o mesmo ocorrendo com as Sessões Extraordinárias.

Art. 63 - Entende-se como comparecimento às Sessões, a participação efetiva do Vereador aos trabalhos da Câmara.

Parágrafo Único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Art. 64 - Durante as Sessões:

I - somente os Vereadores poderão usar a palavra, salvo quando se tratar de visitante recepcionado, de pessoa convocada para prestar informações ou Presidentes de Associações ou Entidades Representativas;

II - a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;

III - qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário.

Art. 65 - Quando houver orador na Tribuna, o Vereador só poderá solicitar a palavra para:

I - formular questão de ordem;

II - apresentar reclamação.

CAPÍTULO II

Do “Quorum”

Art. 66 - “Quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para realização de sessão, reunião de Comissão ou deliberação.

Art. 67 - É necessária a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros para que a Câmara se reúna, e da maioria absoluta dos Vereadores para que delibere.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, salvo os casos expressos nos parágrafos seguintes:

§ 2º - É exigida a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Vereadores em Plenário para votação:

I - do Orçamento e suas alterações;

II - de empréstimos e operações de crédito e de auxílio à empresa;

- III - de concessão de privilégio;
- IV - de matéria que verse sobre interesse particular;
- V - de concessão de serviço público.

§ 3º - São exigidos 2/3 (dois terços) de votos favoráveis para:

I - aprovação de:

- a) emenda à Lei Orgânica;
- b) projeto de Lei vetado;

c) projeto de decreto legislativo, referido no § 4º deste artigo quando contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre a prestação de contas do Município.

II - concessão de:

- a) auxílio ou subvenções que não constem do respectivo plano;
- b) título de Cidadão e de Benemerência de...

III - cassação de mandato.

§ 4º - São exigidos 2/3 (dois terços) de votos contrários para rejeitar projeto de decreto legislativo referido na letra "c", item I, do parágrafo anterior, quando o projeto concordar com o parecer prévio aludido.

§ 5º - É exigida a maioria absoluta de votos para a aprovação de:

- a) projeto de lei complementar;
- b) representação, para efeito de intervenção no Município;
- c) eleição de membro da Mesa, em primeiro escrutínio.

Art. 68 - A declaração de "quorum", questionada ou não, será feita pelo Presidente após a conferência do livro de presença dos Vereadores.

Parágrafo Único - Verificada a falta de "quorum" para votação da Ordem do Dia, a sessão será levantada, perdendo o Vereador ausente 1/8 (um oitavo) do subsídio mensal.

CAPÍTULO III

Das Sessões Ordinárias

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 69 - A Sessão Ordinária destina-se às atividades normais do plenário.

§ 1º - À hora de abertura da sessão, o Presidente determinará que se proceda a chamada, e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, pronunciando estas palavras:

INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS DECLARO ABERTA A SESSÃO.

§ 2º - Após, será executado o Hino de Nova Petrópolis, convidando todos os presentes a ficar de pé.

Art. 70 - Não havendo quorum para abrir a sessão, decorridos 15 (quinze) minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da “ata declaratória”, perdendo os ausentes 1/8 (um oitavo) do subsídio mensal.

Art. 71 - Em nenhuma hipótese poderá o plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II

Da Divisão da Sessão Ordinária

Art. 72 - A sessão ordinária divide-se nas seguintes partes:

I - Verificação de quorum, votação da ata anterior, leitura da correspondência e das proposições enviadas à mesa;

II - Grande Expediente, sendo 10 (dez) minutos para cada orador;

III - Discussão da Pauta com 10 (dez) minutos para cada orador;

IV - Ordem do Dia, aberta com nova verificação de “quorum” com preferência absoluta até esgotar-se a matéria, com 10 (dez) minutos para cada orador;

V - Explicação Pessoal, com 10 (dez) minutos para cada orador.

SEÇÃO III

Do Aparte

Art. 73 - O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

§ 1º - O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º - Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 74 - É vedado o aparte:

I - à presidência dos trabalhos;

II - paralelo ao discurso do orador;

III - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;

IV - em sustentação de recurso.

SEÇÃO IV

Da Suspensão da Sessão

Art. 75 - A Sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

I - manter a ordem;

II - recepcionar visitante ilustre;

III - ouvir comissão;

IV - prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º - Não será admitida suspensão da sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Extraordinárias

Art. 76 - As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora.

§ 1º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita.

§ 2º - Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão constarão apenas os assuntos da convocação, não havendo expediente, nem Explicações Pessoais.

§ 3º - O Prefeito somente poderá convocar diretamente os Vereadores para as Sessões Extraordinárias quando nessa providência for omissa o Presidente da Câmara.

§ 4º - As Sessões Extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da Ordem do Dia.

CAPÍTULO V

Das Sessões Solenes

Art. 77 - As Sessões Solenes destinam-se às comemorações ou homenagens e nelas poderão usar a palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente, os homenageados e Vereadores.

§ 1º - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

§ 2º - A Sessão Solene não será remunerada, a não ser que esta substitua a Sessão Ordinária.

§ 3º - A Sessão Solene poderá ser realizada fora do recinto da Câmara, será dispensável a leitura da ata, a verificação de quorum e o expediente, não havendo também tempo previsto de duração.

CAPÍTULO VI

Das Sessões Especiais

Art. 78 - As Sessões Especiais destinam-se:

I - ao recebimento de relatório do Prefeito;

II - a ouvir Secretários Municipais e Diretores de autarquias ou de órgão equivalente;

III - à palestra relacionada com o interesse público;

IV - a outros fins não previstos neste regimento.

CAPÍTULO VII

Das Atas

Art. 79 - Das Sessões Ordinárias, das Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.

Art. 80 - A Ata da Sessão Ordinária será elaborada e uma cópia entregue a cada Vereador, na seguinte e na posterior a esta, com número regimental, o Presidente a submeterá à discussão e votação.

§ 1º - O Vereador que propor retificação à Ata deverá apresentá-la por escrito, antes de sua aprovação.

§ 2º - Aprovada a Ata, será ela assinada pelo Presidente e 1º Secretário.

§ 3º - A Ata da última Sessão Ordinária de cada Legislatura, bem como das Solenes e das Especiais, serão redigidas e submetidas à apreciação do Plenário, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

PARTE II

Do Processo Legislativo

TÍTULO I

Dos Debates e Deliberações

CAPÍTULO I

Grande Expediente

Art. 81- Se destinará à leitura das correspondências dirigidas ao Poder Legislativo, projetos de lei, proposições, requerimentos e indicações sujeitas à deliberação do Plenário.

§ 1º - A leitura das matérias no Grande Expediente obedecerá à seguinte ordem:

I - expedientes oriundos de diversos;

II - projeto de lei complementar;

III - projeto de lei;

IV - veto;

V - projeto de decreto legislativo;

VI - projeto de resolução;

VII - demais proposições;

VIII - comissões.

§ 2º - A matéria objeto de discussão preliminar deverá estar à disposição do Vereador, na Secretaria da Câmara, no mínimo quarenta e oito horas antes.

§ 3º - Neste espaço os projetos ora apresentados, poderão tramitar em regime de urgência a pedido verbal de Vereador em Plenário, os quais deverão ser aprovados por maioria absoluta.

§ 4º - Ao projeto que for solicitada e aprovada a urgência, passará para Ordem do Dia da sessão seguinte, os demais somente poderão ser discutidos na Pauta da próxima sessão.

§ 5º - Toda a proposição de cunho social de comprovada urgência, mediante aprovação do Plenário por maioria de 2/3 (dois terços), poderá ser discutida e aprovada na mesma sessão.

CAPÍTULO II

Da Pauta

Art. 82 - Pauta é a parte da sessão destinada à discussão preliminar dos projetos, já aceitos pela Mesa, em sessão anterior e devidamente informados, e poderão sofrer emendas.

Art. 83 - Os projetos, devidamente processados, permanecerão em Pauta até que seja requerida sua inclusão para Ordem do Dia da próxima sessão, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário por maioria simples.

CAPÍTULO III

Da Ordem do Dia

Art. 84 - Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 85 - A Ordem do Dia será organizada e votada observando-se a seguinte prioridade:

- I - veto;
- II - matéria em regime de urgência;
- III - requerimento de comissão;
- IV - requerimento de Vereador;
- V - projeto de Lei;
- VI - projeto de decreto legislativo;
- VII - projeto de resolução;
- VIII - pedido de autorização;
- IX - indicação;
- X - outras matérias.

Parágrafo único - A prioridade estabelecida no artigo só poderá ser alterada para:

- I - dar posse a Vereador;
- II - votar requerimento, de Vereador, aceito pela maioria absoluta da Casa.

Art. 86 - Com mínimo de quarenta e oito horas antes de sua inclusão na Ordem do Dia, a matéria será distribuída em avulsos que conterão:

- I - as proposições;
- II - as emendas;
- III - os pareceres;
- IV - os demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do Plenário.

Art. 87 - A requerimento do Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha ou haja sido distribuída com inobservância de prescrição regimental.

CAPÍTULO IV

Explicações Pessoais

Art. 88 - A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento ou quando o Plenário decidir de forma diversa, será única.

Art. 89 - Durante a discussão, o orador só poderá ser interrompido pela Presidência para:

- I - declarar esgotado o tempo da intervenção;
- II - questão de ordem.

Art. 90 - Encerra-se a discussão geral, após o pronunciamento do último orador.

CAPÍTULO V

Do Processo de Votação

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 91- A votação será realizada após a discussão geral, ou, se não houver “quorum”, na sessão seguinte.

§ 1º - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações simbólicas e nominais, declarar que se abstém de votar.

§ 2º - A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 3º - O veto, embora apreciado, não será votado, o Plenário vota a proposição vetada.

SEÇÃO II

Da Votação

Art. 92 - A votação será:

I - simbólica;

II - nominal, por decisão do Plenário;

III - secreta, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 93 - Na votação simbólica, o Vereador que estiver a favor da proposição permanecerá sentado.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º - É nula a votação realizada sem existência de “quorum”, devendo a matéria ser transferida para a Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 94 - Na votação nominal, o Vereador responderá SIM para aprovar a proposição e NÃO para rejeitá-la.

Parágrafo Único - O Vereador que chegar ao recinto durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para, então, votar.

Art. 95 - A votação secreta será feita por meio de cédulas, rubricadas pelo Presidente e recolhida à vista do Plenário.

Art. 96 - Far-se-á votação secreta nos casos de:

I - eleição de Mesa;

- II - concessão do título de Cidadão de HONORÁRIO ou BENEMÉRITO;
- III - proposição vetada.

Parágrafo Único - Em caso de empate, a votação será repetida na Ordem do Dia seguinte; se persistir o resultado, a proposição será arquivada.

SEÇÃO III

Do Adiamento da Votação

Art. 97 - Projeto de lei, ou qualquer outra proposição, constando na Ordem do Dia, somente poderá ser adiada por no máximo duas sessões, mediante aprovação do Plenário por maioria absoluta.

Parágrafo Único - Não cabe adiamento de votação de:

I - veto;

II - proposição em regime de urgência;

III - requerimentos que, nos termos deste regimento, devam ser despachados de plano pelo Presidente ou submetidos ao Plenário na mesma sessão de apresentação.

CAPÍTULO VI

Da Urgência

Art. 98 - A urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo Único - A urgência não dispensa o quorum específico.

Art. 99 - O pedido de urgência será solicitado por qualquer Vereador e submetido ao Plenário.

Parágrafo Único - Se a urgência for aprovada, por maioria absoluta, a matéria entrará em discussão e votação na sessão seguinte.

Art. 100 - Em casos de calamidade pública ou por medida de segurança, o requerimento de urgência pode ser apresentado em qualquer momento da sessão e será votado imediatamente.

Parágrafo Único - Exceto o disposto no “caput” deste artigo, toda a matéria que envolva alteração patrimonial para o Município deverá tramitar, normalmente, não se admitindo a urgência.

Art. 101 – Poderá ocorrer VOTAÇÃO EM REGIME ESPECIAL para a aprovação na mesma noite de matéria considerada especial pelos Vereadores, mediante aprovação do plenário por maioria de 2/3 (dois terços).

CAPÍTULO VII

Das Comunicações

Art. 102 - Os ofícios serão elaborados e sua remessa ao Prefeito será feita pelo Presidente, dentro de 3 (três) dias úteis, após a aprovação da proposição, de forma a fixar claramente a data de entrega para a contagem dos prazos para sanção, promulgação e veto.

Parágrafo Único - O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao de entrega do ofício ao Executivo, mediante protocolo não se computando o sábado, domingo, e feriado como dia útil.

CAPÍTULO VIII

Do Veto

Art. 103 - Veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito, de sanção a projeto de lei aprovado pela Câmara.

Art. 104 - Recebido o veto, a Câmara terá prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município para apreciá-lo.

Art. 105 - A apreciação do veto será anunciada com uma sessão ordinária de antecedência, publicando-se nos avulsos, o projeto, o veto e seus fundamentos.

Art. 106 - As razões do veto serão discutidas englobadamente, mas a votação do projeto poderá ser feita por parte vetada, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 107 - Apreciado o veto, caberá a Câmara:

I - se aceito, arquivar o projeto;

II - se rejeitado, devolver o projeto ao Prefeito para que o promulgue, nos termos da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - No caso de veto parcial, aceito ou rejeitado, o projeto será encaminhado ao Executivo para promulgação.

CAPÍTULO IX

Da Promulgação pelo Presidente da Câmara

Art. 108 - A fórmula para a promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

I – Leis (sanção tácita)

“O Presidente da Câmara Municipal de...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO _____ § _____, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

- Leis (veto total rejeitado)

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § _____, DO ARTIGO _____, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI”.

- Leis (veto parcial rejeitado)

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § _____, DO ARTIGO _____, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____.

II - RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS:

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou a SEGUINTE RESOLUÇÃO)”.

TÍTULO II

Dos Processos em Geral

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 109 - São proposições:

I - projetos de emenda à Lei Orgânica;

II - projeto de lei complementar à Lei Orgânica;

III - projeto de lei ordinária;

IV - projeto de decreto legislativo;

V - projeto de resolução;

VI - pedido de autorização;

VII - indicação;

VIII - moção;

IX - requerimento;

X - pedido de providências;

XI - pedido de informações;

XII - emenda;

XIII - substitutivo;

XIV - subemenda;

XV - recurso.

Art. 110 - O Presidente da Câmara devolverá ao autor a proposição:

I - alheia à competência da Câmara;

II - manifestamente inconstitucional.

Parágrafo Único - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que tiver recusado, liminarmente, qualquer proposição, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 111 - É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

Art. 112 - O autor poderá requerer a retirada da proposição, em qualquer fase de elaboração legislativa.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase de elaboração legislativa.

Art. 113 - As proposições não votadas até o fim da legislatura serão arquivadas, exceto as de iniciativa do Executivo.

Parágrafo Único - Na legislatura seguinte, somente a requerimento do Vereador será desarquivada a proposição, prosseguindo sua tramitação.

Art. 114 - A cada nova legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores as proposições, arquivadas no fim da legislatura anterior, as quais só a requerimento de Vereador terão sua tramitação renovada.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos Ordinários

Art. 115 - Projeto de lei ordinária é a proposição, sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

§ 1º - São objetos de Projeto de Lei Legislativo, por iniciativa da Mesa da Câmara, entre outros:

- I - fixação dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais;
- II - fixação do subsídio dos Vereadores;
- III - fixação dos subsídios dos servidores da Câmara Municipal.

§ 2º - Aos Projetos de Lei deve acompanhar uma justificativa, um parecer jurídico e/ou de comissão, tudo por escrito.

Art. 116 - Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

§ - 1º - São objetos de projeto de decreto legislativo, entre outros:

- I - suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário infringente à Constituição, à Lei Orgânica ou às Leis;
- II - decisão sobre contas do Prefeito;

- III - cassação de mandato de Prefeito ou Vereador;
- IV - indicação de componentes de Conselho Municipal, quando a lei assim o exigir;
- V - concessão de título de cidadão honorário.

§ 2º - Os projetos referentes aos incisos I e IV não cumprem a Pauta e conseqüentemente serão apreciados e votados na mesma sessão.

Art. 117 - Projeto de resolução é a proposição referente a assuntos internos da Câmara, que são, entre outros:

- I - o Regimento Interno e suas alterações;
- II - a organização dos serviços administrativos da Câmara;
- III - destituição de membro da Mesa;
- IV - conclusões da Comissão de Inquérito, quando for o caso;
- V - prestação de contas da Câmara.

CAPÍTULO III

De Pedido de Autorização

Art. 118 - Pedido de autorização é a proposição de iniciativa do Prefeito, submetendo à Câmara contratos ou convênios do interesse municipal.

CAPÍTULO IV

Da Indicação

Art. 119 - Indicação é a proposição contendo sugestões ao Estado, à União e Órgãos da Administração Direta e Indireta e terá a seguinte tramitação:

- I - leitura na apresentação à Mesa;
- II - envio ao Plenário, para discussão e votação;
- III - remessa ao destinatário.

CAPÍTULO V

Das Moções

Art. 120 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, manifestando solidariedade, apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo Único - A Moção poderá ser encaminhada individualmente ou subscrita por outros Vereadores.

CAPÍTULO VI

Dos Requerimentos

Art. 121 - Requerimento é a proposição escrita contendo pedido ao Presidente da Câmara sobre assunto determinado.

CAPÍTULO VII

Dos Pedidos de Informações e Providências

Art. 122 - Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos à administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador, encaminhadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder.

§ 2º - Se a resposta não satisfizer o autor, o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento.

§ 3º - Esgotado o prazo para a resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário, para que proceda nos termos da lei.

§ 4º - Prestadas as informações, serão elas entregues por cópias ao solicitante e apregoado o seu recebimento no Expediente.

Art. 123 - Pedido de Providências é a proposição dirigida ao Prefeito, solicitando medidas de caráter político-administrativo.

CAPÍTULO VIII

Das Emendas, das Subemendas e dos Substitutivos

Art. 124 - Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por Vereador a qualquer momento antes da votação, nos termos deste Regimento, acompanhada de parecer Jurídico ou de Comissão.

§ 1º - A emenda global é denominada substitutivo.

§ 2º - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas à emenda.

Art. 125 - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

TÍTULO III

Dos Procedimentos Especiais

CAPÍTULO I

Dos Orçamentos

Art. 126 - Na apreciação dos orçamentos da administração centralizada e autarquias serão observadas as seguintes normas:

I - impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de novembro será o projeto incluído na Ordem do Dia;

II - até o dia 30 (trinta) de novembro será votado projeto com as eventuais emendas e encaminhado ao Executivo.

CAPÍTULO II

Das Contas do Prefeito

Art. 127 - A prestação de contas, com o referido parecer prévio, será votada até 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer.

Art. 128 - Só por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída essa incumbência.

Art. 129 - A Câmara enviará ao Tribunal de Contas da União cópia do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

CAPÍTULO III

Da Perda do Mandato

SEÇÃO I

Do Mandato do Prefeito e Vice-prefeito

Art. 130 - O processo de cassação de mandato do Prefeito e Vice-prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal.

SEÇÃO II

Do Mandato do Vereador

Art. 131 - Perderá o mandato de Vereador que:

I - infringir qualquer dos dispositivos constantes na Lei Orgânica;

II - fixar residência fora do Município;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, em um período legislativo normal, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, ou quatro sessões ordinárias consecutivas, ou ainda deixar de comparecer a 5 (cinco) sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos;

IV - atentar contra as instituições vigentes.

§ 1º - Nos casos de infração ao Art. 37 da Lei Orgânica, o processo será indicado por provocação de membro da Câmara ou de representação documentada de partido político.

§ 2º - No caso de infração ao Art. 37 da Lei Orgânica ou no caso do item II deste artigo, o processo será iniciado por denúncia escrita formulada por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e indicação das provas.

§ 3º - Nos casos dos itens III e IV deste artigo, o processo será iniciado por provocação de partido político, de qualquer membro da Mesa ou do primeiro suplente da Bancada a que pertencer o Vereador indicado.

Art. 132 - O processo de cassação de mandato de Vereador é o estabelecido pela legislação federal.

Art. 133 - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

Parágrafo Único - O Suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

Art. 134 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I - ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.

Parágrafo Único - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do mandato, o Presidente, na primeira sessão imediata, comunicará ao Plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo constar na ata a declaração da extinção do mandato.

CAPÍTULO IV

Da Criação de Cargos

Art. 135 - Os projetos de Lei que criam cargos na Câmara, cujo provimento deve ser feito através de concurso público, serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros e votados em 2 (dois) turnos, com um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO V

Da Reforma da Lei Orgânica

Art. 136 - O projeto de emenda à Lei Orgânica será apregoado na apresentação à Mesa, publicado em avulso e incluído na Pauta durante três sessões ordinárias para discussão e recebimento de emendas.

§ 1º - Cumprida a Pauta, o projeto será encaminhado à Comissão Especial para isso constituída, a qual, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco), apresentará parecer, podendo este concluir por substitutivo.

§ 2º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem parecer, o projeto com as emendas ou substitutivo apresentado será incluído na Ordem do Dia em primeira discussão e votação, não se dispensando, em qualquer caso, a distribuição em avulsos.

§ 3º - Se houver emenda ou substitutivo aprovado em primeira discussão e votação, a Comissão Especial terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para elaborar a redação da matéria aprovada.

§ 4º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será o projeto submetido à segunda discussão e votação.

§ 5º - Não será admitida emenda em segunda discussão e votação.

Art. 137 - Considerar-se-á aprovada a emenda à Lei Orgânica que obtiver, no prazo de 60 (sessenta) dias e em 2 (duas) sessões, o voto favorável de 2/3 (dois terços) da Câmara em cada uma das votações.

§ 1º - O projeto de emenda à Lei Orgânica que não alcançar, em qualquer das votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) da Câmara será declarado rejeitado e só poderá ser renovado na sessão legislativa seguinte.

§ 2º - O prazo previsto neste artigo não será contado nos períodos de recesso.

§ 3º - Será arquivado o projeto de emenda à Lei Orgânica que no final da legislatura não tiver sido aprovado.

Art. 138 - Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a emenda dentro de 72 (setenta e duas) horas, com o respectivo número de ordem, e a fará publicar.

Art. 139 - No que não contrariem estas disposições especiais, regularão a discussão da matéria, às disposições deste Regimento referente aos projetos de lei ordinária.

CAPÍTULO VI

Das Leis Complementares

Art. 140 - São objetos de lei complementar, entre outros:

- I - código de obras;
- II - código administrativo;
- III - código tributário e fiscal;
- IV - lei do Plano Diretor;
- V - estatuto dos funcionários públicos.

Parágrafo Único - Os projetos de lei complementar serão examinados por Comissão Especial.

Art. 141 - Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta da Câmara, observadas as demais disposições deste Regimento referente à votação dos projetos de lei ordinária.

CAPÍTULO VII

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 142 - Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo.

§ 1º - O projeto de reforma do Regimento ficará em Pauta durante 3 (três) sessões ordinárias.

§ 2º - O projeto, com parecer e emendas, se houver, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão em 2 (duas) sessões consecutivas e votação na terceira sessão.

PARTE III

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Do Regimento Interno

SEÇÃO I

Das Questões de Ordem

Art. 143 - Consideram-se questões de ordem toda dúvida surgida sobre a interpretação deste Regimento.

Art. 144 - As questões de ordem devem ser iniciadas pela indicação da disposição que se pretenda elucidar, sob pena de ser cassada a palavra ao orador.

§ 1º - Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente.

§ 2º - Não será permitido criticar decisão de questão de ordem na mesma sessão em que a decisão for proferida.

§ 3º - Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, sua reconsideração.

SEÇÃO II

Dos Prazos

Art. 145 - Para os prazos previstos neste Regimento, serão considerados apenas os dias úteis e não correrão nos períodos de recesso da Câmara, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º - Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de seu início, incluindo-se do respectivo vencimento.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o seu início ou vencimento recair em feriado, em dia em que não houver expediente na Câmara, ou em que este for encerrado antes de seu horário normal.

SEÇÃO III

Da Interpretação e dos Precedentes

Art. 146 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

SEÇÃO I

Do Subsídio

Art. 147 - A fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito será através de Projeto de Lei, na forma estabelecida por este Regimento, e atendida a Legislação Federal.

SEÇÃO II

Das Licenças

Art. 148 - A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, conforme determina a Lei Orgânica, nos seguintes casos:

- I - para ausentar-se do Município, por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, conforme disposição na Lei Orgânica;
- II - para tratamento de saúde, devidamente comprovada;
- III - a serviço ou em missão de representação do Município;
- IV - em gozo de férias;
- V - para afastar-se do cargo, por prazo de 5 (cinco) dias úteis de acordo com a disposição da Lei Orgânica;
 - a) para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
 - b) para tratar de interesses particulares.

SEÇÃO III

Das Informações

Art. 149 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal, conforme disposição na Lei Orgânica.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento escrito, proposto por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações, conforme determina a Lei Orgânica.

§ 3º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 4º - Os pedidos de informações poderão ser rejeitados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

SEÇÃO IV

Da Perda de Mandato do Prefeito

Art. 150 - O processo de cassação de mandato do Prefeito, pela Câmara Municipal, por infração político-administrativas obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal pertinente e pela Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO V

Da Perda de Mandato do Vereador

Art. 151 - A perda de mandato do Vereador dar-se-á nos casos e pela forma prevista na legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Da Convocação de Secretários Municipais

ou de Órgãos não Subordinados à Secretaria

Art. 152 - O secretário municipal ou órgão não subordinado à secretaria poderá ser convocado pela Câmara ou por comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

Parágrafo Único - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

CAPÍTULO IV

Da Ordem e do Poder de Polícia

Art. 153 - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.

Art. 154 - Se no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal citado no Art. 60 com os incisos de I a VI deste Regimento, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente

deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração do inquérito.

CAPÍTULO V

Dos Visitantes Oficiais

Art. 155 - Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma comissão de Vereadores, designados pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Presidente ou Vereador que ele designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 156 - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

Parágrafo Único - O recurso será submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente.

TÍTULO II

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 157 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

Art. 158 - Todas as proposições apresentadas em observância às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Art. 159 - A Mesa providenciará a impressão deste Regimento com índice alfabético e remissivo.

Art. 160 - Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na Sala das Sessões, as Bandeiras Brasileiras, do Rio Grande do Sul e do Município.

Art. 161 - A Mesa regulamentará a utilização de Auditório do Plenário, observando o disposto deste Regimento.

Art. 162 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 163 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 07 de outubro de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ver. Charles Eloir Luedke Paetzinger
Presidente

Ver. Jorge Luiz Lüdke
1º Secretário

ÍNDICE ALFABÉTICO

A

Adiantamento de Votação (Art. 97)

Administração (Art. 2º - parágrafo 5º)

Aparte (Art. 73, Art. 74)

Atas (Art. 79, Art. 80)

Atribuições da Câmara Municipal (Art. 1º - parágrafo único)

Autor de Proposição (Art. 111)

C

Câmara Municipal (Art. 1º)

Cassação do Mandato do Prefeito (Art. 130)

Cassação do Mandato do Vereador (Art. 131, Art. 132, Art. 133, Art. 134, Art. 151)

Comissão de Inquérito (Art. 45)

Comissão de Representação Externa (Art. 46)

Comissão Especial (Art. 44)

Comissão Única de Pareceres (Art. 47)

Comissões (Art. 40, Art. 41, Art. 42, Art. 43)

Competência da Mesa (Art. 28, Art. 29)

Competência do Presidente (Art. 30, Art. 31, Art. 32, Art. 33, Art. 34, Art. 35, Art. 36)

Competência do Vice-Presidente (Art. 37)

Competência dos Secretários (Art. 38, Art. 39)

Competências do Vereador (Art. 9º)

Compromisso e Posse do Prefeito e Vice-Prefeito (Art. 5º - parágrafo 4º)

Comunicação de Matéria Votada (Art. 102)

Constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito (Art. 2º - parágrafo 3º)

Convocação de Auxiliares Diretos do Prefeito (Art. 2º - parágrafo 3º, Art. 152)

Convocação de Suplente (Art. 13, Art. 14)

Convocação dos Secretários Municipais ou de Órgãos não subordinados à Secretaria (Art. 152)

Criação de Cargos na Câmara (Art. 135)

D

Decreto Legislativo (Art. 2º)

Deveres (Art. 10)

Devolução de Proposição (Art. 110)

Diárias (Art. 22)

Discussão Geral (Art. 88, Art. 89, Art. 90)

Disposições Transitórias e Finais (Art. 157, Art. 158, Art. 159, Art. 160, Art. 161, Art. 162, Art. 163)

Dos Vereadores (Art. 8º)

E

Eleição da Mesa (Art. 25, Art. 26)

Emenda à Lei Orgânica (Art. 2º - parágrafo 1º, Art. 44)

Emendas, Subemendas e Substitutivos (Art. 124, Art. 125)

Entrega do Diploma e Declaração de Bens (Art. 5º)

Exame de Convênio (Art. 2º - parágrafo 3º)

Excessos Cometidos pelo Vereador (Art. 11)

Explicações Pessoais (Art. 72, Art. 88, Art. 89, Art. 90)

Extinção do Mandato (Art. 16)

F

Fixação de Subsídios (Art. 115, Art. 147)

Funções da Câmara Municipal (Art. 2º, Art. 3º)

G

Grande Expediente (Art. 72, Art. 81)

I

Indicação (Art. 2º - parágrafo 2º, Art. 119)

Instalação da Legislatura (Art. 5º, Art. 7º)

Interpretação e Precedentes (Art. 146)

J

Julgamento (Art. 2º - parágrafo 4º)

L

Lei Complementar (Art. 140, Art. 141)

Lei Complementar à Lei Orgânica (Art. 2º - parágrafo 1º)

Lei Ordinária (Art. 2º - parágrafo 1º)

Licenças do Prefeito (Art. 148)

Licenças do Vereador (Art. 12)

Líderes (Art. 56, Art. 57)

M

Mesa (Art. 23, Art. 24)

Moção (Art. 120)

O

Orçamento (Art. 126)

Ordem do Dia (Art. 72, Art. 84, Art. 85, Art. 86, Art. 87)

Organização Interna (Art. 2º - parágrafo 5º)

P

Parecer da Comissão (Art. 48, Art. 49, Art. 50, Art. 51)

Pauta (Art. 72, Art. 82, Art. 83)

Pedido de Autorização (Art. 118)

Pedido de Informações (Art. 2º, Art. 3º, Art. 122, Art. 149)

Pedido de Providências (Art. 2º - parágrafo 2º, Art. 123)

Perda de 1/8 do Subsídio Mensal (Art. 20, Art. 68)

Perda do Mandato do Prefeito e do Vice-prefeito (Art. 130, Art. 150)

Perda do Mandato do Vereador (Art. 131, Art. 132, Art. 133, Art. 134, Art. 151)

Plenário (Art. 52, Art. 53, Art. 54, Art. 55)

Policimento da Câmara (Art. 28 – parágrafo único, Art. 153, Art. 154)

Posse dos Vereadores (Art. 6º)

Prazos (Art. 145)

Prestação de Contas do Prefeito (Art. 2º - parágrafo 3º, Art. 127, Art. 128, Art. 129)

Prestação do Compromisso Legal (Art. 5º)

Processo de Votação (Art. 91, Art. 92, Art. 93, Art. 94, Art. 95, Art. 96)

Projeto de Decreto Legislativo (Art. 116)

Projeto de Lei Ordinária (Art. 115)

Projeto de Resolução (Art. 117)

Promulgação pelo Presidente (Art. 108)

Proposições (Art. 109, Art. 110, Art. 111, Art. 112)

Proposições não Votadas (Art. 113, Art. 114)

Q

Questão de Ordem (Art. 64, Art. 143, Art. 144)

“Quorum” (Art. 66, Art. 67, Art. 68)

R

Recursos (Art. 156)

Reforma da Lei Orgânica (Art. 136, Art. 137, Art. 138, Art. 139)

Reforma do Regimento Interno (Art. 44, Art. 142)

Renúncia do Vereador (Art. 6º, Art. 17, Art. 27 – parágrafo único)

Requerimento (Art. 121)

Resolução (Art. 2º - parágrafo 1º)

Retirada de Proposição (Art. 112)

S

Sanções (Art. 11)

Sede (Art. 4º)

Serviços Auxiliares (Art. 2º - parágrafo 5º)

Servidores (Art. 2º, Art. 115)

Sessão Especial (Art. 58, Art. 78)

Sessão Extraordinária (Art. 58, Art. 76)

Sessão Ordinária (Art. 58, Art. 62, Art. 69, Art. 70, Art. 71, Art. 72)

Sessão Solene (Art. 58, Art. 77)

Sessões (Art. 4º - parágrafo 1º e parágrafo 2º, Art. 58, Art. 59, Art. 60, Art. 61, Art. 62, Art. 63, Art. 64, Art. 65)

Subsídio do Prefeito e do Vice-prefeito (Art. 147)

Subsídio dos Vereadores (Art. 18, Art. 19, Art. 20, Art. 21)

Suspensão da Sessão (Art. 75)

U

Urgência (Art. 81 – parágrafo 5º, Art. 98, Art. 99, Art. 100, Art. 101)

V

Vaga de Vereador (Art. 15, Art. 27)

Veto (Art. 97, Art. 103, Art. 104, Art. 105, Art. 106, Art. 107)

Visitantes Oficiais (Art. 155)